



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI /2022 da Vereadora Juliana Cardoso (PT)

***Autoriza a instituição de Fomento
ao movimento Disc Jockey (DJ) na
Cidade de São Paulo com base na
aplicação da Lei Federal
13.019/2014 alterada pela Lei
13.204/2015 e dá outras
providências***

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º – Autoriza o Executivo a instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura o **Programa de Fomento ao DJ na Cidade de São Paulo**, com base na aplicação da **Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015**.

Art. 2º – Esta lei visa apoiar e fomentar a pesquisa histórica dos DJs paulistanos, com a finalidade de oferecer suportes e salvaguardas da atividade cultural DJ o trabalho continuado em projetos culturais comunitários, e coletivos culturais do DJ paulistano, para o fomento e salvaguarda de projetos dos DJs e suas ramificações da cidade de São Paulo, estabelecendo como prioridades:

- I- O incentivo e fomento de projetos sobre o DJ da cidade de São Paulo, incluindo Pesquisas históricas, do estilo musical na cidade, na forma de dança, teatro, música, oficinas, mostras, saraus em todas as formas de arte, pesquisas estatísticas e laborais voltadas aos trabalhadores; ao fomento e formação técnica e de oficina voltados a formação de profissionais da cadeia direta e indireta, especialmente técnicos de espetáculos e oficineiros.

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

☎ Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- II- O Apoio e fomento a formação deicineiros músicos, compositores, escritores, dançarinos nas mais variadas vertentes dos DJs, inclusive o fomento a canais de formação artística, de empreendedorismo voltados a cultura dos DJs produzidos para as mídias e plataformas direcionadas para a divulgação de artistas, músicos e compositores em seus mais variados estilos, contemplando todas as suas vertentes.
- III- O fomento a projetos de mostras e festivais musicais, de teatro musical, espetáculos de dança e exposições.
- IV- O apoio e fomento a capacitação e pesquisa para o aprimoramento das atividades culturais dos DJs, em todas as suas atividades diretas e indiretas, bem como, fomentar a formação de profissionais, promovendo o empreendedorismo dos projetos desenvolvidos, inclusive incentivando o desenvolvimento de parcerias culturais com a iniciativa privada da cidade para o desenvolvimento de espetáculos, produtos culturais, pesquisas; prevenção para a saúde laboral dos profissionais envolvidos nas atividades, contribuindo com a capacitação destes em gestão tributaria, gestão administrativa e financeira e de marketing direcionado a objetos culturais, considerando as melhores práticas e objetivando sua sustentabilidade;
- V- O apoio a projetos que contemplem o trabalho de pesquisa em cultura popular objetivamente dos DJs paulistano, figurino, incrementando a educação, comunicação e marketing voltados a objetos culturais diretos e indiretos produzidos na cidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- VI- Estabelecer uma política de incentivo às práticas culturais com as diversidades;
- VII- O incentivo e fomento a historiografia e história dos DJs paulistano, suas urbanidades e contribuições para a formação da identidade e diversidade cultural da cidade de São Paulo;
- VIII- O estímulo as ações de educadores, artistas, pesquisadores, incentivando a parceria de atividades afins, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações formativas que estruturam as atividades profissionais.

Parágrafo único: Entende-se para os efeitos desta Lei, como atividades diretas as práticas artísticas de múltiplas linguagens e as práticas indiretas, as práticas culturais e/ou artísticas agregadas e derivadas do DJ.

Art. 3º – Para efeito dessa Lei as práticas diretas são:

- I- Atividades culturais ligadas à música;
- II- Atividades culturais ligadas à dança;
- III- Seminários, palestras, workshops, oficinas, debates e atividades formativas;
- IV- Organização de feiras e exposições;
- V- Atividades que contemplem, agentes artísticos, culturais e profissionais como, por exemplo: DJs, VJs, baileiros, produtores musicais, curadores, pesquisadores, professores de música e técnicos.

Art. 4º – As práticas indiretas são estipuladas como:

- I- pesquisas empíricas ligadas às vertentes e desdobramentos sociais, culturais e artísticos;

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

☎ Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- II- mapeamento dos pontos históricos na cidade de São Paulo;
- III- cursos de formação social e cultural sobre história;
- IV- produção audiovisual documental, ficcional e comercial;
- V- capacitação de jovens para fortalecer o empreendedorismo e a economia criativa nos territórios onde ocorrem.

Art. 5º – Para os efeitos desta lei, será considerada a definição da Secretaria Municipal de Cultura e comunidades artísticas assim estabelecido:

- I- **Artistas e agentes culturais DJs** - São profissionais de diferentes linguagens e expressões artísticas e culturais, como dança, teatro, música, audiovisual, moda, poesia, slam, sarau, literatura, artes visuais, mestres de cultura e/ou guardiões da memória e da cultura de história e tradição oral, artista de rua, dentre outros. Para o respectivo edital serão reconhecidos os artistas com trajetória de trabalho continuado por pelo menos 2 (dois) anos na cidade de São Paulo. Dentre outras derivações que incentivam o comércio e a prestação de serviços na cidade.
- II- **Técnicos (as) e trabalhadores(as) do DJ** – Produtores (as), carregadores (as), cenógrafos (as), cenotécnicos (as), gestores (as) culturais independentes, contra regra, cortineiros (as), maquinistas, costureiros (as), diretores (as) de palco, musicais e teatrais, arranjadores, maquiadores (as), maquinistas, montadores (as), operadores (as) de áudio, operadores(as) de luz, operadores(as) de vídeo, peruqueiros (as), riggers, figurinistas, roadies, técnicos (as) de áudio, técnicos (as) de luz, técnicos (as) de palco, técnicos (as) de audiovisual, profissionais de tradução e de acessibilidade, coreógrafos, entre outros que realizam assistência técnica e operacional a projetos, espaços,

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

☎ Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

exposições, espetáculos e demais atividades culturais. Para este edital serão reconhecidos técnicos e trabalhadores da cultura que comprovem trabalhar por pelo menos 2 (dois) anos na área da cultura na cidade de São Paulo.

- III- **Núcleo artístico** - São os artistas e produtores que se juntam em coletivos e que se responsabilizam pela fundamentação, confecção, execução e comprovação da realização do projeto, constituindo uma base organizativa de caráter continuado. Todos os integrantes de um núcleo artístico são corresponsáveis do projeto, mesmo que haja um representante por núcleo. Os núcleos deverão fomentar e divulgar a produção artística da sua comunidade
- IV- **Proponente** - é a pessoa física inscrita que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal de Cultura pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados no momento da inscrição, assim como pelo cumprimento das obrigações previstas neste Edital, decorrentes da participação e seleção neste.
- V- **Ficha técnica** - É a relação nominal com identificação dos artistas, técnicos e trabalhadores da cultura, exceto proponentes, integrantes principais de projeto cultural enquanto convidados, cedentes de direitos ou prestadores de serviço, a exercer até duas funções em cada projeto contemplado.
- VI- **Atividades de difusão de arte e cultura** - São aqueles que intencionam a pesquisa, desenvolvimento, fomento, formação e divulgação das mais diferentes linguagens artísticas e culturais como apresentações, mostras, intervenções, shows, espetáculos, ensaios abertos, feiras, saraus, batalhas, cursos,

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

© Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

oficinas, residências artísticas, workshops, palestras, reuniões, congressos e debates entre outros.

- VII- Portfólio e currículo artístico técnico** - É uma apresentação em formato eletrônico, com descrição artístico técnico do proponente artista ou produtor, com rol de atividades realizadas, trajetória artística, formação acadêmica, se necessário for, entre outras informações, como as páginas em redes sociais e vídeos de trabalhos realizados.
- VIII- Gravação de Álbum Inédito (autoral):** compreende a gravação, a mixagem, a masterização, a arte e a prensagem de um disco nunca antes gravado.
- IX- Educador artístico, cultural, sócio-cultural e arte educador** - São indivíduos com notório conhecimento, por sua atuação na formação cultural realizando atividades e ações por meio da arte-educação, oficinas práticas incluindo as de formação no formato de cursos livres, e educadores de saúde laboral das atividades artísticas e técnicas. Para participação no programa o educador deverá comprovar dois anos de atividade de educação artística ou técnica na cidade de São Paulo.
- X- Pesquisador** - São indivíduos com reconhecida e notória capacidade em levantamento e mapeamento de fontes, com metodologia e análise sobre os vários aspectos da expressão cultural no campo científico antropológico, histórico, sociológico, musicológico, psicológico e outras áreas como de saúde laboral.
- XI- Documentarista:** São indivíduos com reconhecida e notória capacidade em realização de filmes documentários, objetivando a divulgação de obras, artistas, músicos e técnicos que construíram suas carreiras na cidade de São Paulo, considerando

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

© Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

os vários aspectos da expressão humanística e cultural no campo científico antropológico, histórico, sociológico, musicológico, psicológico e de outras áreas científicas, como saúde laboral de artistas e técnicos.

- XII- Capacitadores de empreendimentos artísticos** - São indivíduos com notório e reconhecido conhecimento em gestão de startups e carreiras e atuação e capacitação de pessoas quanto a suas habilidades e vocações na cadeia produtiva de cultura. Essas capacitações são realizadas através de cursos e oficinas direcionadas a gestão do empreendimento, sejam em desenvolvimento e lançamento de produtos, de eventos, espetáculos e/ou carreiras artísticas. Para este edital serão reconhecidos os profissionais com mais de dois anos de atuação na cidade de São Paulo.
- XIII- Artes Integradas:** correspondem à criação de apresentações, encontros e/ou outras formas tecnológicas que reúnam diferentes linguagens artísticas e culturais, como artesanato, gastronomia, dança, história, literatura, meio ambiente, saúde, formação técnica, oficinas ou workshops de produção nessas áreas, economia criativa, entre outros.
- XIV- Circulação de Espetáculo de Música:** corresponde a uma apresentação pública gratuita ou a preços populares até R\$ 10,00 (dez reais) em equipamentos da SMC, de artistas do meio musical (cantores, bandas, instrumentistas ou DJs), que apresentam repertório em trabalho solo ou em grupo
- XV- Audiovisual** - Produto audiovisual é uma designação genérica para qualquer produto de comunicação (artístico, cultural, educativo, técnico, informativo, etc.) formado por imagens com

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

☎ Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

impressão de movimento acompanhadas de som sincronizado. Para este edital entende-se conteúdo audiovisual produzido para fins de registro de espetáculos musicais, de dança, teatro e outras manifestações artísticas, documentários e ações formativas. Filmagem audiovisual, entende-se por: gravação audiovisual finalizada em perfeitas condições de som e vídeo para exibição online, a ser entregue para a Secretaria, em formato físico (HD ou Pen Drive), resolução 4K ou full HD Extensão MPEG 4 ou MOV Codec H.264 ou H.265.

- XVI-** Para efeitos desta Lei, consideram-se profissionais DJs, grupos, coletivos pessoa física e jurídica (MEI) que tenham como objetivo o desenvolvimento da cultura do DJ e da comunidade local, com atuação comprovada contínua e ininterrupta de 2 (dois) anos;
- XVII-** as comunidades de DJ, sem personificação jurídica, representadas por pessoas físicas em número nunca inferior a 3 (três), com atuação comprovada contínua e ininterrupta de 2 (dois) anos no desenvolvimento da cultura do DJ e da comunidade local.

Art. 6º. Para efeitos desta Lei, consideram-se parceiros das comunidades de DJs:

- I-** as microempresas que tenham atuação comprovada na venda, divulgação, promoção, produção de produtos das comunidades de DJs, bem como de outros bens consumíveis nas apresentações culturais
- II-** os microempreendedores individuais que tenham atuação comprovada na venda, divulgação, promoção, produção de produtos das comunidades de DJs, bem como de outros bens consumíveis nas apresentações culturais;

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

© Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- III- as pessoas físicas que tenham atuação comprovada na venda, divulgação, promoção, produção de produtos das comunidades de DJs, bem como de outros bens consumíveis nas apresentações culturais.

DA GESTÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA

Art. 7º – O *Programa de Fomento ao movimento DJ* terá, anualmente, dotação própria no orçamento municipal, com aporte de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**.

Parágrafo único. No momento da inscrição, o proponente do projeto deverá optar por um dos módulos previstos no artigo 8º.

Art. 8º – O Programa de Fomento ao DJ terá como modalidade:

MÓDULO I – GRAVAÇÃO DE ÁLBUM INÉDITO, serão contemplados projetos de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada.

Contrapartida obrigatória:

- a) Realização de, no mínimo, 1 (uma) apresentação contemplada neste Edital em equipamento da Prefeitura de São Paulo, dentro do prazo estipulado no plano de trabalho, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura;

a.1. As apresentações devem ter, no mínimo 60 minutos e deverão expor o produto final obtido com o objeto desta parceria;

a.2. Quando o projeto for de coletivo ou grupos, as apresentações devem ter, no mínimo, duas horas e, no máximo, cinco horas e deverão expor o produto final obtido com o projeto desta parceria.

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

☎ Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

b) Ações de difusão da obra:

b.1. Produção de pelo menos 10 (dez) cópias do álbum gravado, que serão disponibilizadas para a SMC transferindo-se para sua respectiva propriedade;

b.2. Realizar outras ações de difusão que podem ser, alternativamente:

b.2.1 Disponibilizar digitalmente em plataformas e lojas de música digital;

b.2.2 Distribuição de 100 (cem) cópias de mídia (CD) dos discos;

b.2.3 Ação de distribuição outras, conforme proposta do plano de trabalho;

c. Realização de, no mínimo, 02 (duas) atividades de formação gratuitas, tais como workshops, palestras e oficinas, em equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura, dentro do prazo estipulado no plano de trabalho, conforme programação e critério da Secretaria Municipal de Cultura;

c.1 A atividade deve ser realizada em data diferente das apresentações descritas no subitem;

c.2 Não serão consideradas contrapartidas eventuais despesas efetuadas em desacordo com o previsto no plano de trabalho e arcadas exclusivamente pela(o) proponente.

MÓDULO II- CIRCULAÇÃO DE EVENTOS/FESTAS

A) Projetos de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para artista DJ individual, sendo obrigatório 6 eventos ou festas de no mínimo 3 (três) horas cada;

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

📍 Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

B) Projetos de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para coletivos, grupos ou bandas de DJs, sendo obrigatório 3 eventos ou festas de no mínimo 3 horas cada

Contrapartida obrigatória:

a) Realização de apresentações contempladas neste Edital em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, dentro do prazo estipulado no plano de trabalho, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura, visando garantir amplo acesso da população ao produto projeto cultural.

a.1 O proponente poderá realizar, no máximo, **2 (duas) apresentações em espaços privados MÓDULO II A, e 1 (uma) apresentação em espaço privado MÓDULO II B** desde que oferecidas a preços populares (de até R\$ 10,00).

a.2 As apresentações devem ter, no mínimo três horas de duração, no máximo e no máximo, cinco horas.

b) Realização de, no mínimo, 02 (duas) atividades de formação gratuitas tais como workshops, palestras e oficinas, em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, dentro do prazo estipulado no plano de trabalho, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

b.1 As atividades mencionadas devem ser realizadas em datas diferentes das apresentações descritas no subitem.

b.2 Não serão consideradas contrapartidas eventuais despesas efetuadas em desacordo com o previsto no plano de trabalho e arcadas exclusivamente pela (o) proponente.

MÓDULO III – AUDIOVISUAL (conteúdo audiovisual DVD, Documentário, Videoclipe, animação e outros); serão contemplados projetos de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada.

Contrapartida obrigatória:

a) Realização de, no mínimo, 04 (quatro) atividades de formação

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

☎ Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

gratuitas, como workshops, palestras e oficinas, contempladas neste Edital em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, dentro do prazo estipulado no plano de trabalho, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

b) Não serão consideradas contrapartidas eventuais despesas efetuadas em desacordo com o previsto no plano de trabalho e arcadas exclusivamente pela (o) proponente.

MÓDULO IV – ARTES INTEGRADAS serão contemplados projetos de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada.

Contrapartida obrigatória:

- a) Realização de, no mínimo, 04 (quatro) atividades de formação gratuitas, como workshops, palestras e oficinas, contempladas neste Edital em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, dentro do prazo estipulado no plano de trabalho, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura.
- b) Não serão consideradas contrapartidas eventuais despesas efetuadas em desacordo com o previsto no plano de trabalho e arcadas exclusivamente pela (o) proponente.
- c) Artes Integradas: correspondem à criação de apresentações, encontros e/ou outras formas tecnológicas que reúnam diferentes linguagens artísticas e culturais, artesanato, gastronomia, dança, história, literatura, meio ambiente, saúde, formação técnica, oficinas ou workshops de produção nessas áreas, economia criativa, entre outros.

MÓDULO V – Formação: Projetos de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada.

Contrapartida obrigatória:

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

☎ Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

a) Realização de, no mínimo, 09 (nove) meses com aulas semanais com formação gratuitas, contempladas neste Edital em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, dentro do prazo estipulado no plano de trabalho, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

b) Não serão consideradas contrapartidas eventuais despesas efetuadas em desacordo com o previsto no plano de trabalho e arcadas exclusivamente pela (o) proponente.

MÓDULO VI - PESQUISA E REALIZAÇÃO EDITORIAL REFERENTE A HISTÓRIA DO DJ - serão contemplados projetos de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada

Contrapartida obrigatória:

a) Realização de, no mínimo, 04 (quatro) atividades de formação gratuitas, como workshops, palestras e oficinas, contempladas neste Edital em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, dentro do prazo estipulado no plano de trabalho, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

b) Não serão consideradas contrapartidas eventuais despesas efetuadas em desacordo com o previsto no plano de trabalho e arcadas exclusivamente pela (o) proponente.

MÓDULO VII – TECNOLOGIA PESQUISA / PODCASTs / APLICATIVOS, (manutenção de Blogs, Sites, Revistas Eletrônicas e outros relacionados ao DJ) - serão contemplados projetos de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada

Contrapartida obrigatória:

a) Realização de, no mínimo, 04 (quatro) atividades de formação gratuitas, como workshops, palestras e oficinas, contempladas neste Edital em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, dentro do prazo estipulado no plano de trabalho, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

b) Não serão consideradas contrapartidas eventuais despesas

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

📍 Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

efetuadas em desacordo com o previsto no plano de trabalho e arcadas exclusivamente pela (o) proponente.

Parágrafo Único: Caso algum módulo não apresente projetos, ou não atinja a quantidade mínima prevista, os recursos disponíveis poderão ser utilizados em outro módulo.

DAS INSCRIÇÕES, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Cultura abrirá inscrições gratuitas uma única vez ao ano, no **mês de março**.

Parágrafo primeiro. - Estabelecer uma política de incentivo às práticas culturais de gênero estabelecendo **quota de 30%** para todos os projetos individuais, grupos e coletivos que envolvam mulheres e a diversidade de gêneros.

Art. 10º- Somente podem se inscrever e participar pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, e jurídicas de produção artística, que sejam residentes e/ou domiciliadas no município de São Paulo (capital) há, no mínimo, 02 (dois) anos.

- I- Comprovação da residência do proponente poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da mesma espécie;
- II- Caso o proponente não tenha comprovante de endereço em seu nome, poderá comprovar via apresentação do comprovante do responsável pelo endereço e declaração assinada pelo mesmo de que o proponente ali reside;
- III- Caso haja no grupo membros menores de 18 (dezoito) anos, a participação destes em espetáculos artísticos dependerá de autorização judicial, nos termos do artigo 149, II da Lei Federal nº

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

☎ Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11º- Cada proponente poderá inscrever apenas um projeto nos moldes dessa Lei.

Parágrafo Único: Nos casos, em que o proponente estiver representando coletivo de artistas ou grupo que executará diretamente o projeto, deverão preencher declaração/termo de compromisso, assumindo solidariamente a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no termo de fomento bem como da regular prestação de contas.

Art. 12º- Dos impedimentos a inscrição:

- I- Não poderão se inscrever, nem concorrer a este edital nenhum funcionário da administração pública direta ou indireta, em qualquer instância, seja municipal, estadual e/ou federal.
- II- É vedada a celebração de celebração de termo de fomento com proponentes e/ou integrantes de grupos artísticos com projetos em execução na Coordenação de Fomento e Formação Cultural acarretando automática desclassificação do projeto concorrente.
- III- Entende-se em execução projetos que estejam realizando atividades culturais, em processo de entrega de prestação de contas ou com as prestações de contas ainda não aprovadas.
- IV- A Administração pública não poderá conceder fomentos e premiações para as pessoas que incidirem nas seguintes situações:

a) entidades privadas, organizações da sociedade civil e coletivos que tenham como dirigente, sócio ou integrante membro de Poder ou do

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

☎ Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de Servidor público municipal vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes.

- b) entidade cujos diretores incidam nas hipóteses de inelegibilidade, conforme art. 81, §1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- c) proponente cujos projetos e/ou inscrições tenham qualquer vínculo profissional ou empresarial com membros da Comissão Julgadora, ou cujos dirigentes sejam parentes consanguíneos, colaterais ou por afinidade, até o 2º grau, de membros da Comissão Julgadora;
- d) caso seja comprovado o impedimento previsto no item c, será nomeado um novo membro para a Comissão Julgadora.
- e) Os interessados poderão realizar apenas 1 (uma) única inscrição, no caso de inscrições repetidas e/ou duplicadas será considerada sempre a última inscrição realizada pelo proponente.

Art.13º- É vedada a participação, sob pena de imediata inabilitação as instituições descritas a seguir:

- a) instituições sem fins lucrativos;
- b) escolas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres;
- c) fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

☎ Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

de empresas;

- d) entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- e) coletivos, núcleos, grupos e artistas que tenham pendências com a Secretaria Municipal de Cultura em relação às contratações anteriores com reprovação das respectivas prestações de contas;
- f) as inscrições serão reguladas nos respectivos editais e implica no reconhecimento, pelo interessado, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes nesta lei.

DA CONTRAPARTIDA

Art.14º- Plano de Contrapartida - Para efeito desta lei, entende-se por contrapartida a realização de um conjunto de ações que visa garantir o mais amplo acesso da população em geral, a fruição do produto cultural gerado, a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão e a interlocução entre artistas e públicos.

Art. 15º - O plano de contrapartida deverá contemplar um ou mais dos itens a seguir:

- I. Plano de Acesso que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais às camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais; por meio de realização de atividades dialógicas e/ou formativas, como rodas de conversa, oficinas, ensaios abertos e acompanhamento de processos criativos, com atuação no seu território ou deslocamento do grupo para os locais de apresentação.
- II. Plano de Acessibilidade - Promoção de ações que priorizem ou

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

☎ Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência física, intelectual ou mobilidade reduzida de modo que lhes possibilitem o pleno exercício de seus direitos culturais.

III. Outras propostas que atendam a necessidade de amplo acesso da população em geral e a fruição do produto cultural gerado, objetivando, com isso, a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão.

Parágrafo Único. Todas as despesas apresentadas no orçamento devem estar diretamente vinculadas às atividades descritas no projeto.

Art.16º - O artista ou grupo que já tiver sido contemplado pelo **Programa de Fomento descrito nessa Lei** não poderá concorrer nos seguintes casos:

- I. Se o grupo, que já recebeu recursos do programa, ainda não tiver comprovado a conclusão e a entrega da prestação de contas.
- II. Se o grupo já tiver algum projeto em andamento ou a ser iniciado com recursos de qualquer programa de fomento à Cultura do Município de São Paulo.
- III. Se tiver concluído seu projeto a menos de seis meses da data de encerramento do edital corrente.
- IV. Não será permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de um núcleo artístico, exceto como membro eventual em planos de trabalho e fichas técnicas diferentes.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 17º- A Comissão de Seleção será composta por sete membros, todos de notório saber e experiência atividades relativos a profissão de DJ preservando sua

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

☎ Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

diversidade, conforme segue:

- I. 4 (quatro) membros nomeados pela Secretária Municipal de Cultura, que indicará, dentre eles, o Presidente da Comissão de Seleção;
- II. 3 (três) membros escolhidos conforme, inciso I do Art. 5º desta lei.

Parágrafo 1º. Os integrantes da Comissão de Seleção de uma edição não poderão ser reconduzidos à Comissão de Seleção em editais futuros, se indicados.

Parágrafo 2º. Somente poderão participar da Comissão de Seleção pessoas da sociedade civil de notório **saber**, com **5 anos** de experiência em: criação, crítica, pesquisa, atividades relativos a profissão de DJ ou outros trabalhos voltados para esse público.

Parágrafo 3º. É vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos.

Parágrafo 4º. É defeso membro da Comissão de Seleção participar de projeto inscrito no respectivo edital.

Parágrafo 5º - Ficam impedidas de participar da Comissão de Seleção, pessoas que tenham vínculo de parentesco e/ou ligação direta com os proponentes, artistas principais, grupo ou coletivos.

Parágrafo 6º. Em caso de vacância, a Secretária Municipal de Cultura completará o quadro da Comissão de Seleção pelo suplente com o maior número de indicações, na referida categoria, de acordo com o § 1º do art. 16º.

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

☎ Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo 7º. A Secretária Municipal de Cultura divulgará a constituição da Comissão de Seleção no Diário Oficial do Município de São Paulo.

Art. 18º- Cada projeto inscrito terá o direito de apresentar para a Secretaria Municipal de Cultura até 3 (três) nomes conforme determina o §2º do art. 17º.

Parágrafo Único: Os três nomes mais indicados entre todos os projetos inscritos vão compor a Comissão de Seleção, conforme regra expressa no caput.

Art. 19º- As regras e os critérios de seleção dos projetos serão objetivas e estabelecidas nos respectivos editais.

Art. 20º- As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Às Comissões competentes.

São Paulo, 23 de março de 2022.

Juliana Cardoso

Vereadora

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

📍 Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O termo Disk Jockey foi criado em 1935, Disc Jockey, uma junção de Disc (o vinil, claro) com Jockey (operador de uma máquina ou equipamento) foi criado pelo apresentador de rádio Walter Winchell para anunciar a entrada de **Martin Block**, o primeiro DJ a transmitir música popular tocando discos para os ouvintes.

O movimento dos DJs não nasceu recentemente, esse movimento é um processo que se desenvolveu em território brasileiro de forma ampla e irrestrita mesmo em uma época em que não havia internet e a circulação de informação era inimaginavelmente lenta em comparação aos dias de hoje, a primeira festa com DJ no Brasil com um atraso de apenas 10 anos e graças a um visionário chamado **Osvaldo Pereira que na década de 1950 já rolava suas bolachas nos bailes no Brasil**.

Sem ter a menor ideia de que isso já havia sido feito em outros países, teve a ideia de fazer um baile sem as orquestras tradicionais, pois isso tornava o preço dos ingressos inacessíveis a uma classe mais popular dos paulistanos. Se escondeu atrás das cortinas fechadas do palco, montou seu toca-discos e mandava um som no baile, chamado de **Orquestra Invisível Let's Dance**.

A novidade foi apresentada no **Clube 220**, na av. Rio Branco, e depois saiu em "turnê" por outros clubes da cidade. Ainda usando somente um toca-discos, a música era trocada rapidinho enquanto o público aplaudia.

As mulheres também atuaram como DJ já no fim da década de 40, precisamente em 1947 a primeira discoteca é criada em Paris, com uma DJ Mulher foi a **Whisky A Go Go** foi criada em 1947 por **Paul Pacini**. Em 1953, a gerente do clube **Régine Zylbenberg**, que mais tarde se tornaria uma grande empresária do ramo de nightclubs, formatou a primeira "disco" do mundo, assim chamado por ter um DJ (a própria Régine) no lugar de uma banda tocando ao vivo, com cabine para, dois toca-

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

☎ Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

discos, gaiolas com dançarinos e ambientação feita para o povo dançar.

A visionária Régine pintou as lâmpadas com diversas cores e era fã de chá chá chá, ritmo dançante que discotecava noite adentro.

Durante seu tempo de vida, o **Whisky A Go Go** reuniu a descolândia parisiense, criando assim o conceito de um bom fervo. Com o sucesso da invenção, O Whisky abriu filiais em Mônaco e nos Estados Unidos.

Régine abriu seu próprio clubinho, o Chéz Régine, dedicado aos príncipes e bem nascidos da cidade.

O primeiro superstar DJ brasileiro

Na década de 70, o Brasil conheceu seu primeiro DJ superstar. Um artista que ajudou a rever a posição do DJ dentro de uma casa noturna. Até então, as cabines do DJ eram afastadas da pista de dança, geralmente junto ao bar, a cozinha, ou em uma sala fechada empilhada de discos. Foi com o reconhecimento de djs como **Robertinho** que a posição da cabine do DJ mudou para o espaço mais nobre da casa noturna permitindo o contato direto entre DJ e público.

DJ **Robertinho** despontou em 1971 na boate **New Tonton**. Como uma porção de colegas seus, começou na carreira meio por acidente, cobrindo a falta do residente da casa. Sua sensibilidade na seleção das músicas e o cuidado com a técnica fez com que o DJ fosse subindo, boates mais famosas até que comandou as cabines das discotecas **Papagaio Disco Club** e **Gallery**, grandes empreendimentos da noite paulistana e totalmente voltadas à cultura das discotecas.

“Nos 70 e 80 eu botava os clubes abaixo, ninguém ficava parado na minha pista”, contou a lenda em entrevista para o livro **Todo DJ Já Sambou**, de **Claudia Assef**.

Em 1998, o primeiro leitor de áudio digital MP3 foi lançado. O sistema "Final Scratch" desenvolvido pela N2IT enviou as primeiras unidades de trabalho no início de 2002, possibilitando aos DJs trabalhar com timecodes, o que seria a nova revolução do DJ digital.

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

📍 Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em 1999, Shawn Fanning lançou o Napster, o primeiro dos sistemas de compartilhamento de arquivos peer-to-peer massivamente populares. Durante esse período, a AVLA (Audio Video Licensing Agency) do Canadá anunciou uma licença mp3 DJing, administrada pela Canadian Recording Industry Association. Isso significava que os DJs poderiam solicitar uma licença dando-lhes o direito de se apresentar publicamente usando música armazenada em um disco rígido, em vez de ter que levar todas as suas coleções de CDs ou discos de vinil para seus shows.

A cultura DJ se expandiu muito no Brasil, no mundo e, atualmente utiliza sistemas multicanais para a realização dos mais variados projetos, que incluem podcasts, plataformas de “streaming”, apresentações com artes integradas e muito mais.

Levando em conta toda a importância desse movimento cultural que foi se transformando ao longo do tempo de conto com aprovação dos Nobres pares.

Para tutoriais, filmes, documentários e outros estudos sobre a cultura DJ, visite o www.visaodj.com.br
<https://musicnonstop.uol.com.br/dia-do-dj-10-curiosidades-incriveis-sobre-a-historia-da-discotecagem/>

Juliana Cardoso



☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

📍 Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista